

**PARECER Nº 1317/2011 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 49/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, visa dispor sobre parâmetros de atuação preventiva no combate aos entorpecentes no âmbito escolar.

O Poder Público deverá atuar preventivamente nas escolas municipais disponibilizando informações e aconselhamentos aos alunos sobre os riscos e consequências do tráfico de entorpecentes. Tais ações deverão, sempre que possível, ser apoiadas por pessoal treinado e especializado da Guarda Civil Metropolitana. A propositura inclui entre os parâmetros a serem considerados, a realização de cursos sobre o tema voltados aos educadores, funcionários, alunos e seus familiares, prioritariamente, do ensino fundamental, além da busca do apoio das diretorias de EMEFs para instituição e desenvolvimento de atividades preventivas nesse campo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/10/2011

Antonio Carlos Rodrigues – PR – Presidente

Roberto Tripoli – PV - Relator

Aníbal de Freitas – PSDB

Atilio Francisco – PRB

Celso Jatene – PTB

Donato – PT

Francisco Chagas – PT

Ricardo Teixeira – PV